



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 107.918 - RJ
(2012/0014061-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : DEOLINDA DA CONCEIÇÃO COELHO
ADVOGADO : PATRÍCIA WANDERKOKE GONÇALVES
EMBARGADO : LUIZ CARLOS ALVES BAYÃO
ADVOGADO : NELSON DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LOURDES COUTINHO BAYÃO
ADVOGADO : JULIANA BAPTISTA RIBEIRO DE ALMEIDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

- Os embargos de declaração, abordando as mesmas questões já tratadas nos recursos anteriores, não apresentam qualquer omissão, contradição ou obscuridade que demande esclarecimento, do que decorre a impossibilidade de se atribuir efeito infringente ao recurso.

- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 107.918 - RJ
(2012/0014061-5)**

EMBARGANTE : DEOLINDA DA CONCEIÇÃO COELHO
ADVOGADO : PATRÍCIA WANDERKOKE GONÇALVES
EMBARGADO : LUIZ CARLOS ALVES BAYÃO
ADVOGADO : NELSON DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LOURDES COUTINHO BAYÃO
ADVOGADO : JULIANA BAPTISTA RIBEIRO DE ALMEIDA

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo no agravo em recurso especial, interposto por DEOLINDA DA CONCEIÇÃO COELHO, contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- Embargos de declaração rejeitados.

No presente recurso, alega-se a existência de contradição, pois objetiva a nulidade da decisão com remessa ao Tribunal de origem. Reitera ainda, a relevância do suprimento da omissão encontrada no acórdão recorrido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 107.918 - RJ
(2012/0014061-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : DEOLINDA DA CONCEIÇÃO COELHO
ADVOGADO : PATRÍCIA WANDERKOKE GONÇALVES
EMBARGADO : LUIZ CARLOS ALVES BAYÃO
ADVOGADO : NELSON DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LOURDES COUTINHO BAYÃO
ADVOGADO : JULIANA BAPTISTA RIBEIRO DE ALMEIDA

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

No presente recurso, a embargante sustenta a hipótese de contradição na decisão embargada.

É notória a busca de efeitos infringenciais, não havendo a alegada omissão, porquanto a decisão embargada trata expressamente da matéria novamente vertida nestes embargos de declaração.

Dissociado, o pleito, de qualquer um dos pressupostos de interposição dos embargos de declaração, desautorizada está a pretensão ora declinada, impondo-se, então, a rejeição dos embargos de declaração.

Forte nessas razões, **REJEITO** os embargos de declaração, alertando-se a parte para o fato de que a insistência no manuseio deste recurso renderá ensejo à imposição da multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0014061-5

EDcl nos EDcl no AgRg no
AREsp 107.918 / RJ

Números Origem: 1752188820108190001 20050010892150 201113711020

EM MESA

JULGADO: 04/12/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DEOLINDA DA CONCEIÇÃO COELHO
ADVOGADO	: PATRÍCIA WANDERKOKE GONÇALVES
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS ALVES BAYÃO
ADVOGADO	: NELSON DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOURDES COUTINHO BAYÃO
ADVOGADO	: JULIANA BAPTISTA RIBEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: DEOLINDA DA CONCEIÇÃO COELHO
ADVOGADO	: PATRÍCIA WANDERKOKE GONÇALVES
EMBARGADO	: LUIZ CARLOS ALVES BAYÃO
ADVOGADO	: NELSON DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: LOURDES COUTINHO BAYÃO
ADVOGADO	: JULIANA BAPTISTA RIBEIRO DE ALMEIDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.